



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER CONJUNTO Nº 71 /2025

Ao Projeto de Lei nº 029/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreciação nesta Casa de Leis, de autoria do Chefe do Executivo, busca a aprovação para “Autorizar o Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste a receber patrocínio, e dá outras providências”.

Objetiva a presente proposição autorizar a Autarquia a receber patrocínios para realização de suas ações em prol da cultura do município.

A legalidade da matéria é extraída especialmente do art. 146 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município, que a este é determinado estimular o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras, das fundações culturais e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal. E ainda, lhe competindo suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a cultura.

Além disso, o Tribunal de Contas de Santa Catarina expediu o prejulgado nº 2412, atestando a legalidade do recebimento de patrocínio.

Com vistas a melhorar a redação do projeto no que tange aos valores a serem recebidos a título de patrocínios, apresenta-se emenda aditiva no art. 5º, para a fixação de valores mínimos para a seleção das propostas de patrocínio, para que as ações realizadas pelo Instituto Cultural mantenham de forma primordial as características e a identidade de seus eventos, que são públicos, evitando sua desvirtualização em razão de diversos patrocinadores.

Da análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Conas, a qual compete examinar e emitir parecer conforme art. 127, inciso II, do Regimento Interno, o projeto encontra amparo nas leis orçamentárias, inclusive sua aprovação poderá ocasionar ingresso de recursos que auxiliarão nas ações da Autarquia.

A comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social exara parecer favorável ao mérito do projeto, que visa o fomento e o desenvolvimento econômico e cultural do município, por meio de parceria entre público e privado, para atingir o fim específico de interesse comum de todos.

De igual forma estas Comissões, em análise de mérito a emenda aditiva nº 01, não se opõem, sendo importante a fixação de valores mínimos e efetivos para a realização dos patrocínios.



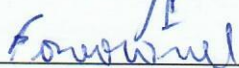
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

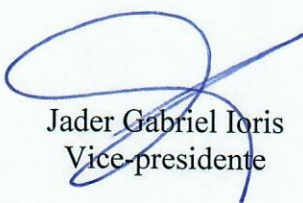
DA CONCLUSÃO

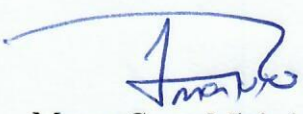
Diante de todo o exposto, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado e a emenda proposta.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

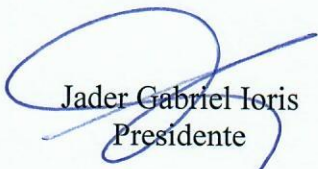

Altair Borges
Presidente e relator

voto

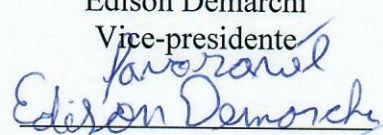

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente
FAVORÁVEL
voto

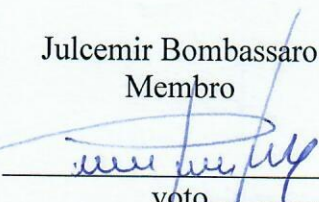

Mauro Cesar Michelin
Membro

voto FAVORÁVEL

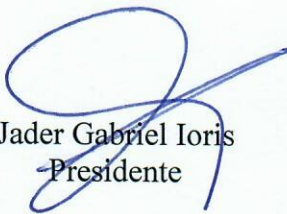
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

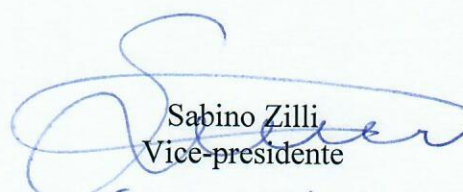

Jader Gabriel Ioris
Presidente
FAVORÁVEL
voto

Edison Demarchi
Vice-presidente

voto

Julcemir Bombassaro
Membro

voto FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:


Jader Gabriel Ioris
Presidente
FAVORÁVEL
voto


Sabino Zilli
Vice-presidente
FAVORÁVEL
voto


Mauro Cesar Michelin
Membro
FAVORÁVEL
voto